ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90092/2025 – LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 90092/2025 – Contratação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos por meio de clínica veterinária móvel.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: licitação – minuta de edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº. 90092/2025. – Contratação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos por meio de clínica veterinária móvel.

Base Legal: Leis Federais nº 14.133/21 e Decretos Municipais, em especial: 69/2023, 72/2023, 73/2023, 227/2023 e 228/2023

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital do Pregão Eletrônico nº 90092/2025 visando verificar a legalidade e a regularidade do certame, instaurado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a matéria.

O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, mediante clínica veterinária móvel devidamente equipada e licenciada, visando a realização de mutirão de castração no Município de Governador Celso Ramos/SC.

O valor estimado da contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar, é de R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais**,** mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica,

conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

II- APRECIAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e modalidade

A Administração optou pelo Pregão Eletrônico, em modo de disputa aberto, tipo menor preço por item

. O objeto refere-se a serviços comuns de saúde veterinária, enquadrando-se na hipótese legal do art. 28, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo correta a escolha da modalidade.

O uso do sistema de registro de preços (SRP) encontra respaldo no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais regulamentares.

2. Regularidade do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar apresenta:

- Justificativa da contratação;
- Definição clara da demanda (controle populacional de cães e gatos e prevenção de zoonoses);
- Critérios técnicos (limite de 40 castrações/dia, estrutura de clínica móvel, exigência de equipe com CRMV, descarte adequado de resíduos, etc.);
- Estimativa de quantitativos (3.000 castrações);
- Estimativa de preço (R$ 765.000,00);
- Fundamentação no interesse público e alinhamento às políticas de saúde animal
- O documento atende ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não havendo vícios.

3. Termo de Referência

O Termo de Referência está detalhado, trazendo:

- Requisitos técnicos, de sustentabilidade e bem-estar animal;
- Vedações (subcontratação);
- Obrigações da contratada (estrutura mínima, relatórios, insumos, medicamentos e materiais pós-cirúrgicos);
- Critérios de fiscalização e gestão contratual

Atende às exigências dos arts. 6º, inciso XXIII, e 46 da Lei nº 14.133/2021, garantindo clareza e objetividade.

4. Edital

O Edital observa os princípios da publicidade, isonomia e competitividade:

- Regras claras de participação e credenciamento no COMPRASGOV/SICAF;
- Previsão de prazos para impugnações e esclarecimentos;
- Critério de julgamento objetivo (menor preço por item);
- Inclusão de minuta de ata de registro de preços e contrato.

Não se verificam cláusulas restritivas à ampla participação, tampouco disposições que afrontem os princípios licitatórios.

5. Dotação Orçamentária

Consta previsão no Plano Plurianual e confirmação da Secretaria de Finanças quanto à disponibilidade de recursos.

Ressalte-se que, por se tratar de sistema de registro de preços, a efetiva contratação e empenho ocorrerão conforme demanda, em observância ao art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

6. Legalidade e riscos

- A escolha da modalidade está adequada;
- O estudo técnico e o termo de referência são compatíveis;
- O edital garante ampla competitividade e segurança jurídica;
- Não foram identificados vícios que comprometam a validade do certame.

III – DO ALCANCE DA ANÁLISE JURÍDICA

Importa consignar que a atuação da Assessoria Jurídica se limita ao controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, verificando a compatibilidade do edital e de seus anexos com a legislação vigente e os princípios constitucionais aplicáveis.

Não cabe a esta instância opinar sobre aspectos de natureza técnica, operacional, mercadológica ou de conveniência e oportunidade administrativa, os quais permanecem sob responsabilidade dos setores demandantes e gestores da contratação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade e regularidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 90092/2025 e seus anexos, autorizando-se o prosseguimento do certame, desde que observadas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

Sugere-se apenas a atenção quanto:

1. À estrita observância do limite de 40 castrações diárias, conforme previsto no Termo de Referência e Resolução CFMV nº 1.596/2024;

2. Ao controle rigoroso da fiscalização contratual, para assegurar cumprimento das normas ambientais e sanitárias;

3. À atualização dos preços durante a vigência da ata, mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 03 de setembro de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.09.04 15:30:20 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653